



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 47, DE 2011

“Propõe que o Tribunal de Contas da União – TCU fiscalize os contratos e obras deles decorrentes entre o Departamento de Engenharia do Exército – DEC e o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT”.

Autor: Deputado Rubens Bueno

Relator: Deputado Wilson Filho

RELATÓRIO PRÉVIO

I – SOLICITAÇÃO DE PFC

Vem à análise desta Comissão proposta de fiscalização e controle que propõe que se solicite ao Tribunal de Contas da União – TCU “fiscalização e controle em todas as obras, contratos, projetos de engenharia, repasses de recursos ou quaisquer outros instrumentos legais, contratuais ou contábeis firmados entre o Comando do Exército Brasileiro, por meio do Instituto Militar de Engenharia – IME e do Departamento de Engenharia e Construção – DEC, e o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT, nos exercícios de 2002 a 2009”.

II – COMPETÊNCIA DESTA COMISSÃO

O art. 32, XI, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, combinado com o parágrafo único do mesmo artigo, ampara a competência desta Comissão.

III – OPORTUNIDADE E CONVENIÊNCIA



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

A proponente manifesta, na Justificação da PFC, que há denúncia do jornal *Folha de São Paulo* de que o TCU teria constatado que o general Enzo Martins Peri, comandante do Exército na época da reportagem, teria beneficiado empresas ligadas a militares com dispensas de licitação entre 2003 e 2007, quando administrou o Departamento de Engenharia e Construção – DEC, do Exército.

Cita ainda o autor que, no relatório concluído em junho de 2011, há informe sobre casos de projetos contratados que não foram entregues e outros de duplicidade de pagamento, como casos em que duas entidades recebem dinheiro por um mesmo contrato, e que o comandante do Exército teria determinado a instauração de uma “tomada de contas especial” (TCE), referente ao período de 2002 a 2006, no Instituto Militar de Engenharia – IME e no DEC, para apurar se houve algum dano aos cofres públicos.

Assim, a fiscalização proposta seria útil no objetivo de apurar o ocorrido e verificar o andamento das providências tomadas no que diz respeito aos fatos apontados.

IV – ALCANCE JURÍDICO, ADMINISTRATIVO, POLÍTICO, ECONÔMICO, SOCIAL E ORÇAMENTÁRIO

Como órgão auxiliar no cumprimento da função de controle externo, de responsabilidade do Congresso Nacional, o TCU é órgão competente para a apuração dos fatos.

O auxílio do TCU ao Poder Legislativo em ações de fiscalização é previsto na Constituição Federal, conforme ressaltado nos dispositivos abaixo transcritos:

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária.

Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

(...)

IV - realizar, por iniciativa própria, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, de Comissão técnica ou de inquérito, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, e demais entidades referidas no inciso II;

(...)

VII - prestar as informações solicitadas pelo Congresso Nacional, por qualquer de suas Casas, ou por qualquer das respectivas Comissões, sobre a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial e sobre resultados de auditorias e inspeções realizadas;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

VIII - aplicar aos responsáveis, em caso de ilegalidade de despesa ou irregularidade de contas, as sanções previstas em lei, que estabelecerá, entre outras cominações, multa proporcional ao dano causado ao erário;

IX - assinar prazo para que o órgão ou entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, se verificada ilegalidade;

X - sustar, se não atendido, a execução do ato impugnado, comunicando a decisão à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal;

Nesse sentido, o Regimento Interno da Câmara dos Deputados assim dispõe:

Art. 24. Às Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, e às demais Comissões, no que lhes for aplicável, cabe:

(....)

X – determinar a realização, com o auxílio do Tribunal de Contas da União, de diligências, perícias, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público federal.

Sob os aspectos administrativo, econômico e orçamentário, é plausível que se solicite aos órgãos competentes a realização de procedimento fiscalizatório a fim de aferir a devida aplicação dos recursos da União. Aliás, conforme citado na PFC já deve haver tomada de contas especial (TCE) realizada pelo órgão fiscalizado e é bem provável que o TCU já tenha decisões a respeito.

Entendemos útil, portanto, que se solicite ao TCU, para que tome as medidas necessárias para o esclarecimento dos fatos e encaminhamento da providências devidas.

V – PLANO DE EXECUÇÃO E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

Assim, a execução da presente PFC dar-se-á mediante solicitação ao TCU de fiscalização de todos os contratos e respectivas obras decorrentes acordos, contratos, convênios e outros instrumentos congêneres entre o Comando do Exército, por meio do Departamento de Engenharia do Exército – DEC e do Instituto Militar de Engenharia – IME, e o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT, nos exercícios de 2002 a 2009.

Também solicitar ao TCU que remeta cópias dos respectivos resultados alcançados a esta Comissão, ficando tais cópias disponíveis para os interessados na Secretaria.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

VI – VOTO

Ante ao exposto, VOTO no sentido de que esta Comissão acolha a proposição em tela, com vistas à implementação desta PFC na forma descrita no Plano de Execução e na Metodologia de Avaliação acima apresentados.

Sala da Comissão, de de 2017.

Deputado Wilson Filho

Relator